

## **DECRETO Nº 72**

*de 30 de junho de 2016*

### **DISPÕE SOBRE OS QUANTITATIVOS DE HORAS-AULA E DE HORAS-ATIVIDADE A SEREM CUMPRIDAS PELOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EM SUBSTITUIÇÃO, NO EXERCÍCIO DA DOCÊNCIA NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JARDIM/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*Br ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA, Prefeito do Município de Jardim,  
Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, em especial o  
que dispõe o Inciso VII do Art. 76 da Lei Orgânica do Município e; DECRETA:*

#### ***Art. 1º.***

*Os Profissionais da Educação Básica, em substituição, no exercício da docência nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Jardim/MS, passarão a cumprir, a partir de julho de 2016, as cargas horárias semanais, conforme o determinado neste Decreto.*

#### ***Art. 2º..***

*A duração da hora-aula e da hora-atividade a ser cumprida pelo docente será de 50 (cinquenta) minutos, independente da etapa ou modalidade de ensino da Educação Básica em exercício.*

#### ***Art. 3º.***

*Os Profissionais da Educação Básica, em substituição, no exercício da docência, ficam sujeitos a uma das seguintes cargas horárias semanais:*

**I.**

*a parcial, de 20 horas, correspondente a 24 (vinte e quatro) horas-aula, sendo 16 (dezesseis) em sala de aula e 8 (oito) de atividades;*

**Art. 4º..**

*A hora-atividade é o tempo reservado ao docente, que será cumprida na unidade escolar e em local de livre escolha.*

**Parágrafo único. .**

*A hora-atividade é destinada aos estudos, participação em formação continuada, reuniões pedagógicas, planejamentos de aula e atividades, preparação e correção de atividades avaliativas, socialização e articulação com os demais docentes, preenchimento de documentos referentes à vida escolar do discente, e demais atividades correlatas previstas no Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar.*

**Art. 5º..**

*As cargas horárias destinadas às horas-atividade previstas no art. 3º desta Resolução, serão cumpridas da seguinte maneira:*

**I.**

*para o quantitativo de 8 (oito) horas-aula semanais:*

**a).** *5 (cinco) horas-aula na unidade escolar;*

**b).** *3 (três) horas-aula em local de livre escolha.*

**II.** *para o quantitativo de 16 (dezesseis) horas-aula:*

**a).** *10 (dez) horas-aula na unidade escolar;*

**b).**

6 (seis) horas-aula em local de livre escolha.

**Art. 6º.**

*Os quantitativos de cargas horárias diferenciados do disposto artigos 3º e 5º deste Decreto serão cumpridos em conformidade com o que trata o Anexo Único deste Decreto.*

**Art. 7º..**

*Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação o revogadas as disposições em contrário.□*

**ANEXO ÚNICO**

**DECRETO N.º 072 DE 30 DE JUNHO DE 2016**

<i>Carga Horária</i>	<i>Aulas em</i>	<i>Carga Horária de Horas-Atividade/Local</i>		
<i>de Lotação</i>	<i>Sala de Aula</i>			
		<i>Total</i>	<i>Unidade Escolar</i>	<i>Local de Livre Escolha</i>
3	2	1	1	-
4	3	1	1	-
5	3	2	1	1
6	4	2	1	1
7	5	2	1	1
8	5	3	2	1
9	6	3	2	1
10	7	3	2	1
11	7	3	2	1
12	8	4	3	1
13	9	4	3	1
14	9	5	3	2
15	10	5	3	2
16	11	5	3	2
17	11	6	4	2
18	12	6	4	2
19	13	6	4	2
20	13	7	4	3
21	14	7	4	3
22	15	7	4	3
23	15	8	5	3
24	16	8	5	3

*JARDIM/MS,30 DE JUNHO DE 2016*

*DR. ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE JARDIM/MS*

---

*Decreto N° 72/2016 - 30 de junho de 2016*